

**LEI Nº 659/2006 – Amontada(CE), 16 de Janeiro de 2006.**

**INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE VIAGENS DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, aprova a seguinte LEI:

**Art. 1º** O agente público que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar às parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente público não fará jus a diárias.

**Art. 2º** O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

**Art. 3º** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

**Art. 4º** As notas de empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Lei somente serão liquidadas mediante a juntada de:

- I – Requerimento protocolado;
- II – Autorização expressa do ordenador de despesa;
- III – Relatório em formulário interno da secretaria, constando:
  - a. o destino e finalidade da viagem;



- b. as datas de ida e retorno;
- c. os órgãos e autoridades contatados ou;
- d. informações sobre o evento que motivou a viagem e;
- e. cópia de documento que comprove a participação.

Parágrafo único – Excetuam-se das exigências contidas nas alíneas “ a a e” os motoristas de ambulâncias, que poderão receber no início do mês, de forma antecipada as diárias, mediante autorização expressa do ordenador de despesa, restituindo as diárias recebidas e não utilizadas, acompanhada de relatório contendo apenas as informações previstas na alínea “a” no prazo de 5 (cinco) do mês subsequente.

**Art. 5º** Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos agentes, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Executivo, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

**Art. 6º** Fica estabelecida em cada mês, uma cota-limite mensal, única, intransferível de até 15 (quinze) diárias, a cada agente ou, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

**Art. 7º** As diárias de que trata a presente Lei ficam, individualmente, estipuladas com base nos seguintes critérios:

I – Para Municípios do Estado do Ceará

CARGO	VALOR
PREFEITO	250,00
VICE-PREFEITO	150,00
SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE	150,00
COORDENADOR DO FMSS / ASSESSORES	150,00
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	150,00
COORDENADORES	100,00
GERENTES	60,00
DEMAIS SERVIDORES	40,00

II – Para outros Estados.



CARGO	VALOR
<b>PREFEITO</b>	500,00
<b>VICE-PREFEITO</b>	250,00
<b>SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE</b>	250,00
<b>COORDENADOR DO FMSS / ASSESSORES</b>	250,00
<b>COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO</b>	250,00
<b>COORDENADORES</b>	200,00
<b>GERENTES</b>	150,00
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	120,00

§ 1º Quando se trata de viagem que deva ser realizada por via aérea, a despesa de transporte, sujeita à prestação de contas, será de responsabilidade da Administração, devendo a despesa se submeter aos estágios normais da despesa pública, inclusive no que se refere à licitação.

§ 2º Também fará jus a diárias o prestador de serviços que se deslocar a serviço do município com valor correspondente a de Secretário Municipal.

§ 3º O agente público que se deslocar dentro da mesma região, constituída por Municípios limítrofes, a diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§ 5º - Os valores referidos neste artigo, poderão ser reajustados, mediante decreto do executivo.

**Art. 8º** Concede Ajuda de Custo a funcionário designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 253 de 24 de fevereiro de 1997.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 16 de janeiro de 2006.

  
**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
Prefeito Municipal